



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 038/2024
Inexigibilidade nº 013/2024

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Adjunta, nos termos do artigo 53 combinado com o artigo 72, III, da Lei 14.133/2021, na qual se requer a análise jurídica da legalidade do texto da Minuta ou outro documento equivalente.

Tem a presente inexigibilidade como objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA “CRISTIANO GOMES DE MORAES 65323548134” COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO “DJ CRISTIANO MORAES” PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 28 DE ABRIL DE 2024, NO EVENTO “2º FESTIVAL DE CHURRASCO DE NAVIRAÍ/MS”. SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA.**

A contratação estimada poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, **Inexigibilidade**, com amparo legal no artigo 74, II, da Lei 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico de fls. 42/47.

Assim, examinando os autos restritivamente, na sua fase inicial, observou-se o cumprimento dos seguintes aspectos:

FASE INTERNA	Folhas
1 – Pedido da gerência e pedido de compra	02,, 06
2 - Termo de Referência	10/14
3 - Estudo Técnico Preliminar	07/09
4 – Proposta de Preço e Mapa Comparativo	20, 36
5 – Conhecimento da Demanda	37
6 - Indicação do Objeto e do Valor Estimado	39/40
7 – Despacho Contábil	41
8 – Razão da escolha do fornecedor	48
9 – Justificativa de Preço	49
10 - Reserva de recurso - dotação	89
11 - Edital de ratificação	90
12 - Publicação	91
13 - Minuta do Contrato nº 210/2024	92/95

É o breve relatório, passo a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

Analisada a documentação acima mencionada, temos que atendem aos requisitos constantes no artigo 72 da Lei 14.133/2021, encontrando-se apta para ser executada.

Portanto, sem adentrar no juízo de conveniência do ato administrativo, conclui-se que estando em sintonia com a legislação vigente, opina-se pela regularidade do certame, devendo seguir os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes.

Em cumprimento ao Princípio da publicidade, o extrato de contrato deverá ser publicado na imprensa oficial do Município, Estado, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público, bem como deverá ser disponibilizado os documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

É o parecer.

Naviraí/MS, 24 de abril de 2024.

Maria Paula de Castro Alípio

Procuradora Geral Adjunta

OAB/MS 19.754-B